



ARQUIVAR

PROJETO DE LEI Nº 007/2021

EMENTA: AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGENCIAL - AME CARNAVAL DE BEZERROS, DESTINADO À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FINANCEIRO A AGREMIÇÕES, ARTESÃOS E DEMAIS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE PREENCHAM OS DEMAIS REQUISITOS PREVISTOS NESTA LEI, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE EVENTOS CARNAVALESÇOS EM 2021, POR FORÇA DA PERMANÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19.

O Vereador **DIOGO LEMOS**, no uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição o Auxílio Municipal Emergencial - AME Artistas de Bezerros, destinado à concessão de benefício financeiro a agremiações e demais atrações artísticas que atuaram nas festividades de Bezerros nos três últimos antes da pandemia, bem como artistas locais que comprovem a dependência de eventos ao público, e preencham os demais requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização de eventos públicos em 2021, por força da permanência da pandemia de COVID-19.

Art. 2º Farão jus ao Auxílio Municipal Emergencial – AME Artistas de Bezerros os artistas, agremiações e demais, que, comprovadamente, tenham recebido pagamento para apresentação realizada nas festividades de Bezerros em ao menos um, dos últimos três anos, ou artesãos que comprovadamente expuseram ou ajudaram a decorar as mesmas, sejam domiciliados no Município de Bezerros e se enquadrem numa das seguintes categorias:

- I - cantores e cantoras;
- II - grupos de danças;





III - agremiações;

IV - grupos, bandas e orquestras.

V – Locutores;

VI – Artesãos;

V – Barraqueiros e ambulantes.

§1º. Os requisitos fixados no caput deste artigo deverão ser preenchidos de forma cumulativa.

§2º. Fará jus os artistas locais que não tenham tocado de forma oficial nas festividades promovidas por o município, mas comprovem a dependência de sua subsistência a realização de eventos em nossa cidade, desde que sejam comprovadamente domiciliados em Bezerros e façam parte das categorias contempladas.

Art. 3º O pagamento do Auxílio Municipal Emergencial será feito em até 3 parcelas, condicionado à validação da inscrição, observados os seguintes limites:

I - 50% do valor recebido na Subvenção do último ano que participaram, para agremiações, limitado ao valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - 50% do valor recebido do último ano, para cantores, cantoras, danças, grupos de danças, grupos, bandas e orquestras, locutores limitado ao valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

III - para artesãos e demais categorias que não tenham participado diretamente do Carnaval, mas comprovem a dependência de trabalho em eventos públicos, o auxílio fica limitado ao valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria de Turismo, publicará editais de chamamento, fixando os procedimentos para solicitação do Auxílio Municipal Emergencial instituído pela presente Lei.

§1º Para os fins do disposto neste artigo, deverá ser formada comissão para análise e validação da documentação apresentada pelos interessados, a comissão deverá ter, ao menos um representante indicado pelo Mesa Diretora do Legislativo Municipal.

§2º A análise da documentação apresentada pelo interessado poderá resultar em indeferimento do Auxílio, na hipótese de não serem preenchidas as condições estabelecidas nesta Lei e no edital de chamamento.

§3º As informações e documentos apresentados poderão ser objeto de diligências e outros atos de fiscalização.

Art. 5º Fica vedada a concessão do Auxílio Municipal Emergencial nas seguintes hipóteses:





I - interessados com vínculo empregatício, inclusive servidores públicos, militares, empregados públicos e contratados por prazo determinado;

II - existência de decisão judicial ou em procedimento administrativo impedindo o interessado de contratar com a Administração Pública ou de receber recursos públicos.

Parágrafo único. No ato de solicitação do Auxílio, os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital de chamamento, inclusive comprovação de domicílio em Bezerros, bem como declaração, sob as penas da lei, atestando que se enquadram numa das categorias elencadas no art. 2º e de que não incidem em quaisquer das vedações previstas neste artigo.

Art. 6º Será dada ampla publicidade aos editais de que trata o art. 4º e à relação dos beneficiários do Auxílio Municipal Emergencial, mediante divulgação no Diário Oficial da Amupe e no sítio eletrônico do Município, sem prejuízo da disponibilização em outras plataformas digitais.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos por a comissão instituída, preservados os princípios desta Lei.

Art. 8º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao acompanhamento e controle da execução das ações emergenciais previstas nesta Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para cobrir as despesas, conforme classificação orçamentária a ser publicada em Decreto do Poder Executivo.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal dos Bezerros, em 18 de fevereiro de 2021


DIOGO LEMOS MELO
Vereador





MENSAGEM Nº 007/2021

Bezerros, 16 de março de 2021.

Exmo. Sr. Presidente

Exmos Srs. Vereadores:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 007/2021, que tem por objetivo a autorização para que o poder executivo crie o auxílio para nossa classe artística que vem sofrendo há mais de um ano com a não realização de eventos públicos, onde se apresentavam e/ou expunham sua arte.

Os artistas e agremiações locais que se apresentaram nos últimos anos de forma oficial e por conta da não realização dos evento em 2021, estão sofrendo por não conseguirem trabalhar, chegando até mesmo a vender seus instrumentos de trabalho para comprar alimentos.

É público que nossa cidade tem uma tradição artística invejável, somos reduto de diversos artistas, como, músicos, artesãos, compositores, atores, dançarinos, os quais estão sofrendo de forma inimaginável com as severas restrições impostas a seus trabalhos.

Autorizamos através da presente Lei a criação de programa a ajudar a classe artística da cidade de Bezerros.

Desta forma contando mais uma vez o apoio dos honráveis edis na aprovação do referido projeto e em razão da importância da matéria, solicito que o mesmo seja apreciado, nos termos da Lei Orgânica do Município e na forma regimental, pela necessidade que requer a matéria.


Diogo Lemos Melo
Vereador

C.N.P.J.: 11.474.491/0001-29

Rua Cel. Bezerra, 47 Centro Bezerros PE - CEP: 55660-000

Fones: (0**81) 3728-1302 • E-mail: cmbezerros@bol.com.br

